

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0006849/2024-29

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Portal de Compras Processo nº 5141001 000002/2025

OBJETO: Contratação de companhia seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil (D&O), para atender às necessidades da Prodemge, pelo período de 12 (doze) meses.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/03/2025

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de companhia seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil (D&O), para atender às necessidades da Prodemge, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge conforme item 15 - Anexo I - Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedoros do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção "CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES"), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.10.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

3.10.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.10.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.10.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.10.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.10.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.10.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.10.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.10.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

3.10.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge

3.10.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

3.10.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.10.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

3.10.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.10.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.10.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.8. sociedades cooperativas;

3.10.9. empresas corretoras ou administradores de seguros sob qualquer forma.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado "Esclarecimentos/Impugnação".

4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2.

deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.

4.3. Não serão conhecidos as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.

4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.

4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.

5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

5.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.
- 5.14. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000 (hum mil reais), conforme subitem 6.3 do Anexo I - Termo de Referência.**
- 6.8. Será adotado o modo de disputa "aberto", conforme subitem 6.2 do Anexo I - Termo de Referência. O procedimento deverá observar os itens que tratam do modo de disputa adotado.

Modo de disputa "aberto"

- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Critérios de desempate

- 6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:
- 6.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:
- 6.15.2.1. empresas brasileiras;
- 6.15.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.15.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.16. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.16. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.
- 6.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.
- 6.19.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.
- 6.20. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- 6.21. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 6.20, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.
- 6.22. Se, após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no item 3.10. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já	SIM	NÃO

Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

7.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

7.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Não se aplica.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.4. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas) contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.7. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:

8.9.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.18. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de

seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.

9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art.. 75, § 3º, do RILC).

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

11.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

12.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.7. não manter a proposta; e

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

12.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como as referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

13.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

13.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

13.12.3. **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Valéria Gonçalves de Melo
Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Goncalves de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107393694** e o código CRC **D80AD160**.

Processo Administrativo nº 0002-2409250000659

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de companhia seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil (Directors and Officers Liability Insurance – D&O), para atender às necessidades da Prodemge, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência - TR.

Lote	Descritivo	Unidade de medida	Quantidade
1	Seguro de responsabilidade civil (Directors and Officers Liability Insurance – D&O) para pessoas físicas que sejam, tenham sido ou que, durante o período de vigência, se tornem membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria Executiva, Superintendente, Gerente, Supervisor, integrantes de Comissões de Licitações, Pregoeiro, Agente de Contratação, Auditor Interno, Gestor de Contrato, Advogado, Assessores, Contador, empregados que exerçam funções com poder de gestão ou que possuam poder decorrente da outorga de procuração, bem como aqueles que venham a exercer, em substituição, as funções anteriormente descritas. Também são considerados segurados os cônjuges, sucessores, herdeiros e o espólio, sem a necessidade de nomeação específica, no limite máximo de indenização de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).	PS	1

- 1.2. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato com vigência 12(doze) meses, na forma do art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC.
- 1.3. O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Estatuto da Prodemge através do Art.105, assegura aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias, para que isso seja possível a Prodemge deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições, desta forma, a contratação em tela se justifica para assegurar o cumprimento de disposições legais e estatutárias.
- 2.2. Frisa-se que tal previsão estatutária está fundamentada na Lei Federal nº 13.303/2016, que prevê em seu artigo 17, §1º que o estatuto da empresa pública poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.
- 2.3. A contratação proposta encontra aderência com o planejamento estratégico da Prodemge conforme o Mapa Estratégico 2022 – 2026, objetivo Gestão de Pessoas. Quanto ao Plano Anual de Compras (PAC), verifica-se que a contratação se encontra prevista na natureza Orçamentária SEGUROS, para o ano de 2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Para assegurar o direito previsto no Estatuto Social, faz-se necessária a contratação de seguro de Responsabilidade Civil para Executivos - (Directors and Officers Liability Insurance - D& O) para cobertura das respectivas despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações.
- 3.2. O Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos - (Directors and Officers Liability Insurance - D& O) encontra-se definido no artigo 1.432 do Código Civil de 1916 como *“aquele pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros previstos no contrato”*. Esse tratamento foi mantido no artigo 757 do Código Civil em vigor que diz textualmente que:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.
- 3.3. Assim, o principal objetivo do seguro de responsabilidade civil, em gênero, é proteger o segurado de eventuais reclamações em que seja responsabilizado civilmente por danos involuntários causados a terceiros. É o que dispõe o artigo 787 do Código Civil Brasileiro:

Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

§1º. Tão logo saiba o segurado das consequências de ato seu, suscetível de lhe acarretar responsabilidade incluída na garantia, comunicará o fato ao segurador.

§2º. É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador” (...).

- 3.4. Tal espécie de contrato de seguro é caracterizada pelo fato de garantir o pagamento de eventual indenização imposta ao *segurado* em decorrência do dever geral de reparação do dano caso alguém o demande para tanto. Assim, numa eventual condenação de ressarcir oriunda de evento danoso, a seguradora é acionada e o segurado tem a indenização a que deveria pagar por ela.
- 3.5. A proteção conferida por esta modalidade de seguro refere-se ao patrimônio do segurado no caso de eventual *dever* de ressarcimento, sendo o objeto imediato do contrato de seguro a garantia prestada pelo segurador.
- 3.6. Por fim, cumpre destacar que o objeto da contratação não intenciona afastar eventual responsabilização dos segurados. Com efeito, em respeito aos princípios da moralidade e da *supremacia* do interesse público, eventuais atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais adequadas, não se enquadram nas hipóteses da cobertura securitária esperada.
- 3.7. Durante o levantamento de mercado e avaliação da solução mais aderente à realidade e necessidade da *Prodemge*, foi possível verificar algumas características da contratação que merecem destaque, por exemplo:
 - a) A prática de mercado é de contratos com vigência de 12 meses, prorrogáveis até o limite legal.
 - b) Cada empresa avalia suas características particulares e riscos para definir o LMG mais adequado.
 - c) O prazo de retroatividade praticado como usual é o ilimitado em relação a fatos desconhecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A cobertura a ser contratada deverá ter como referência as definições constantes na Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021, no que couber, mas sem a ela se limitar.
- 4.2. Considerando o disposto na Circular supracitada, o seguro de responsabilidade civil pode ser contratado à base de reclamações, à base de reclamações com notificações, à base de reclamações com primeira manifestação ou descoberta ou à base de ocorrências. Devendo, as condições contratuais conter descrição detalhada do modelo adotado, especificando claramente seus elementos característicos e seu funcionamento.

4.3. **Tipo de Apólice indicado:** à base de reclamações (*claims made*) com notificação, que corresponde ao tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos, conforme Circular SUSEP nº 637:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais

4.4. **Âmbito geográfico de cobertura:** nacional.

4.5. **Franquia:** sem franquia para indenização

4.6. **Limite máximo de indenização (LMI):** 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

4.7. **Retroatividade:** prazo de retroatividade ilimitada para fatos desconhecidos pela Companhia e/ou seus administradores, cuja reclamação seja feita pela primeira vez no período de vigência e nos prazos complementares e suplementares.

4.8. **Prazo Complementar:** até 36 meses, sem a cobrança de Prêmio adicional, para notificar reclamações à Seguradora após o fim da vigência da apólice caso de não renovação do seguro.

4.9. **Prazo e local da entrega ou da prestação dos serviços:**

4.9.1 A Apólice deverá ser emitida e entregue em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9.2 A Apólice de seguro deverá ser entregue em sua forma digital pelos e-mails:

gct@prodemge.gov.br e governancacorporativa@prodemge.gov.br.

4.10. **Prazo para pagamento das indenizações:** As indenizações devidas pela CONTRATADA, em decorrência de sinistro coberto pela apólice objeto deste CONTRATO, serão pagas em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da última documentação relativa ao processo competente.

4.11. **Segurados**

- 4.11.1 São considerados segurados as pessoas físicas que sejam, tenham sido ou que, durante o período de vigência, se tornem membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria Executiva, Superintendente, Gerente, Supervisor, integrantes de Comissões de Licitações, Pregoeiro, Agente de Contratação, Auditor Interno, Gestor de Contrato, Advogado, Contador, empregados que exerçam funções com poder de gestão ou que possuam poder decorrente da outorga de procuração, bem como aqueles que venham a exercer, em substituição, as

funções anteriormente descritas. Também são considerados segurados os cônjuges, sucessores, herdeiros e o espólio, sem a necessidade de nomeação específica.

4.12. **Tomador:** Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

4.13. **Coberturas básicas:**

- a) Custo de defesa das reclamações de terceiros contra as pessoas físicas seguradas, relacionadas aos atos de gestão praticados no exercício das atribuições de administradores da Prodemge. O custo de defesa corresponde a honorários advocatícios com livre escolha dos profissionais, mediante anuência prévia da seguradora, para defesa judicial e extrajudicial, custas judiciais e recursais.
- b) Os valores cobertos serão os referentes a eventuais acordos judiciais e extrajudiciais homologados pela seguradora e sentenças proferidas por tribunais arbitrais, condenações judiciais transitadas em julgado, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais, durante a tramitação dos processos, fundada em responsabilidade civil por atos de gestão praticados pelas referidas pessoas, no exercício de suas funções e durante a vigência do seguro, desde que não importem violação da lei ou do Estatuto Social da Prodemge.

4.14. **Coberturas adicionais mínimas**

- a) Pagamento de custas de defesa de multas impostas exclusivamente a qualquer segurado em virtude de atos de gestão praticados no exercício de suas funções ou cargos desempenhados junto ao tomador do seguro;
- b) Cobertura de indisponibilidade de bens e “penhora on-line” (No caso de ex-administrador, a cobertura terá como referência, valores salariais para o mesmo cargo na ativa);
- c) Cobertura para reclamações tributárias;
- d) Cobertura para reclamações trabalhistas;
- e) Cobertura para custos de defesa de multas e penalidades civis;
- f) Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, nos casos de aplicação de multas administrativas contra os segurados;
- g) Cobertura para questionamentos que acarretem custos com publicidade (danos à reputação);
- h) Extensão de garantia para o cônjuge do segurado, nos casos de reclamações contra os segurados, que afetarem o patrimônio do cônjuge em virtude do regime de união civil;
- i) Cobertura para espólio, herdeiros ou representantes legais das pessoas físicas seguradas em caso de falecimento, insolvência, ou decretação de incapacidade dos mesmos;
- j) Cobertura para pessoas seguradas aposentadas;
- k) Cobertura de custos de defesas relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais;

- l) Cobertura para recursos voluntários quando da aplicação de multas;
- m) Cobertura para processos já existentes contra pessoa jurídica que venham a recair contra os administradores em função da desconsideração da personalidade jurídica;
- n) Tomador x segurado (Companhia x segurado);
- o) Segurado x segurado;
- p) Cobertura para reclamações contra os segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);
- q) Responsabilidade estatutária;
- r) Cobertura para reclamações com notificação contra os segurados, relacionados a dano moral, exclusivamente decorrentes de atos de gestão (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);
- s) Custas emergenciais: custos que o segurado incorrer, que comprovadamente são utilizados para mitigar o risco por inabilidade de aviso à seguradora;
- t) Cobertura pela responsabilização civil dos segurados ao pagamento de indenizações a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na condução dos negócios;
- u) Cobertura no caso de inabilitação dos segurados para o exercício de cargos, determinada por decisão administrativa ou judicial irreversível;
- v) Acordos judiciais ou extrajudiciais negociados pela seguradora ou mediante consentimento prévio por escrito, inclusive os termos de compromissos firmado com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- w) Cobertura para reclamações movidas pelo governo, inclusive por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, exceto quando figure na condição de acionista reclamante do tomador.
- x) Cobertura para reclamações movidas pela própria sociedade contra o(s) Segurado(s);
- y) Cobertura dos custos de responsabilidade do(s) Segurado(s) em investigações, assim compreendidas qualquer investigação, inquérito ou audiência formal ou oficial sobre as atividades da Prodemge, ou de qualquer segurado na qualidade de segurado da Prodemge;
- z) Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações decorrentes de prejuízos financeiros, corporais e/ou materiais causados por danos ambientais (custos de defesa, ações derivativas e prejuízo financeiro);
- aa) Cobertura para extradição;

4.14.1 Exclusões:

- a) Atos lesivos contra a Prodemge - referência a Lei n 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- b) Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada;
- c) A contratação de seguro cuja apólice inclua cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei Federal nº 9.784/1999;
- d) A contratação de seguro para defesa de segurados em processos administrativos ou judiciais, cuja apólice inclua cobertura em caso de prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa, nesse último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta o disposto nos princípios da moralidade, legalidade e supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei Federal nº 9.784/1999.

4.15. Notificação – Aviso de sinistro - defesa:

4.15.1 A notificação deverá ser feita respeitando os seguintes critérios:

- a) O Tomador/Prodemge e os segurados deverão notificar por escrito, à seguradora, tão logo tome conhecimento de qualquer reclamação nos termos da apólice. Tal comunicação será considerada um aviso de sinistro para fins da apólice.
- b) Os segurados não deverão aceitar ou assumir qualquer responsabilidade, fazer qualquer acordo de liquidação de reclamação, transigir sobre direitos ou incorrer em quaisquer custos de despesas sem a prévia aprovação escrita da seguradora contratada. Tal aprovação é condição necessária à responsabilização da seguradora pela indenização de custos de defesa e/ou perdas e danos decorrentes de uma reclamação.

4.16. Subcontratação:

4.16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, uma vez que as hipóteses previstas para distribuição do risco entre várias seguradoras estão previstas no item Hipótese do Resseguro e do Cosseguro.

4.17. Hipótese de Cosseguro e Resseguro:

4.17.1 Resseguro: é admitido a seguradora diluir o seguro por meio de seguro que ela mesma fará em outras seguradoras, devendo ser observada a legislação vigente à época do encaminhamento da proposta.

- 4.17.2 Cosseguro: Na hipótese de ser selecionada vencedora seguradora, cujo limite técnico seja insuficiente para assumir a totalidade do risco, ou que tenha interesse em distribuir participação para outra seguradora, fica facultado o repasse de parte do risco através de cosseguro, observando-se, entretanto, o seguinte:
- a) Poderá participar do cosseguro seguradora que atenda, em sua plenitude, as condições previstas nas condições de participação deste edital e que não tenham participado da presente licitação.
 - b) A seguradora vencedora (líder) poderá distribuir o cosseguro para, no máximo, 02(duas) outras seguradoras e o percentual destas não poderá ser superior ao da seguradora Líder.
 - c) A seguradora líder deverá apresentar à Prodemge, para sua aprovação, até 05(cinco) dias após a adjudicação do contrato, o nome da seguradora para a qual pretende repassar o risco mediante cosseguro, com os respectivos percentuais e documentação pertinente.
 - d) O pagamento do valor de indenização, no caso de cosseguro, deverá ser integralmente efetuado pela seguradora líder, independentemente da parte devida pelas demais cosseguradoras.

4.18. Condições da Apólice:

- 4.18.1. A apólice será emitida em moeda corrente nacional deverá conter como segurados pessoas físicas que sejam, tenham sido ou que, durante o período de vigência, se tornem membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria Executiva, Superintendente, Gerente, Supervisor, integrantes de Comissões de Licitações, Pregoeiro, Agente de Contratação, Auditor Interno, Gestor de Contrato, Advogado, Contador, empregados que exerçam funções com poder de gestão ou que possuam poder decorrente da outorga de procuração, bem como aqueles que venham a exercer, em substituição, as funções anteriormente descritas. Também são considerados segurados os cônjuges, sucessores, herdeiros e o espólio, sem a necessidade de nomeação específica, no limite máximo de indenização de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
- 4.18.2. A apólice do seguro não poderá conter ressalvas quanto às condições estabelecidas na minuta de contrato.
- 4.18.3. Entendem-se como custos de defesa: os emolumentos, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, custos e despesas (judiciais e extrajudiciais) necessárias, razoáveis e condizentes com valores de mercado incorridos ou assumidos com o consentimento prévio e por escrito da seguradora e decorrente exclusivamente de investigações, acordos ou defesas relacionadas a qualquer reclamação, respeitado o limite máximo de garantia para cobertura de responsabilidade civil.
- 4.18.4. Os profissionais responsáveis pela defesa do segurado serão escolhidos pelos próprios segurados.

4.18.5. Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a seguradora pagará a indenização prevista diretamente ao segurado ou ao terceiro beneficiário da mesma.

4.18.6. Caso o tomador tenha adiantado o valor da indenização prevista na apólice ao segurado, a seguradora reembolsará a quem de direito após a liquidação do sinistro, sem cobrança de franquia.

4.19. Da participação em consórcios

4.19.1. Por se tratar de serviço comum no mercado e amplamente disseminado, não será aceito neste processo a formação de consórcio, uma vez que existem diversos fornecedores no mercado capazes de prestar o serviço de forma independente.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante pode utilizar o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, possuindo o Certificado de Registro Cadastral (CRC) – Cadastramento, emitido pelo Portal de Compras, com a validade em vigor.

5.2. Na hipótese dos documentos indicados no CRC estarem vencidos, estes deverão ser apresentados com validade em vigor.

5.3. Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame.

5.4. Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012 e também ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

5.5. Habilitação jurídica

5.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

5.6.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.6.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

5.7. Capacidade Econômico-Financeira

5.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5.8. Qualificação Técnica

5.8.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação técnica:

- i. Certidão de Regularidade, em nome da licitante, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, demonstrando que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros, com validade na data de realização deste pregão.
- ii. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove experiência na prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil (Directors and Officers Liability Insurance D&O).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Modo de disputa

- 6.2. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

Intervalo entre lances

- 6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$1.000,00 (mil reais)

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A Apólice deverá ser emitida e entregue em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 7.2. A Apólice de seguro deverá ser entregue em sua forma digital pelos e-mails: gct@prodemge.gov.br e governancacorporativa@prodemge.gov.br.
- 7.3. As indenizações devidas pela CONTRATADA, em decorrência de sinistro coberto pela apólice objeto deste processo, serão pagas em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da última documentação relativa ao processo competente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre a Prodemge e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.
- 8.3. A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prodemge poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 8.5. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6. A Prodemge poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

- 8.8. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.
- 8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.13. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

Gestor do Contrato

- 8.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.
- 8.16. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.
- 8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.
- 8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.
- 8.20. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo Contratado, em especial:
- 8.21. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido
- 8.22. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.
- 8.23. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Condições de pagamento

- 9.1. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo contratado, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.
- 9.2. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.
- 9.3. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.4.1 Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);
 - 9.4.2 Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);
 - 9.4.3 Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.
 - 9.4.4 Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;
 - 9.4.5 Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade
 - 9.4.6 O prazo de validade;
 - 9.4.7 A data da emissão;
 - 9.4.8 O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.4.9 O valor a pagar; e
 - 9.4.10 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge.
- 9.5. Caso o Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 9.6. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:
- 9.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.8. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.
- 9.10. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

- 9.11. A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato

Prazo de pagamento

- 9.12. O pagamento será efetuado em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a data de início da cobertura do risco, mediante a apresentação e aceite da apólice, bem como após a fatura ser conferida e certificada pelo fiscal do contrato.

Forma de pagamento

- 9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.14. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.
- 9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

- 9.18. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.19. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 9.20. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado
- 9.21. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal da contratada, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito
- 9.22. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato
- 9.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 9.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prodemge pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.25. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 9.27. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.28. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC.
- 9.29. O contratado deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.
- 11.2. A Prodemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3. Conferir as apólices entregues, notificando o contratado para a solução de eventuais irregularidades;
- 11.4. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimento, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta licitação;
- 11.5. Comunicar ao fornecedor a ocorrência de sinistros, se houver, nos prazos estabelecidos na apólice;
- 11.6. Comunicar ao fornecedor quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- 11.7. Instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições da presente contratação

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

- 12.1.1 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 12.1.2 Indicar formalmente representante junto à Prodemge, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.1.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.1.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 12.1.5 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 12.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prodemge.
- 12.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prodemge.
- 12.1.10 Garantir, durante o prazo de vigência do contrato, os interesses da Prodemge contra os riscos específicos neste termo de referência, mediante pagamento de indenizações nos prazos e pelos valores igualmente indicados, tão logo lhe seja comunicada a ocorrência de sinistro, observadas as disposições contidas nas normas legais vigentes.
- 12.1.11 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 12.1.12 Caso o seguro venha a ser distribuído por meio de resseguro/cosseguro, a contratada responsabilizar-se-á única, integral e diretamente pelos serviços contratados e nos termos das obrigações assumidas deste instrumento e da legislação vigente.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Em caso infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

13.1.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à PRODEMGE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3.

13.1.2 Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

- 13.1.2.1 **Advertência:** aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:
 - 13.1.2.1.1 Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela PRODEMGE;
 - 13.1.2.1.2 Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a PRODEMGE; e
 - 13.1.2.1.3 Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a PRODEMGE;
- 13.1.2.2 **Multa:** será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:
 - 13.1.2.2.1 Moratória de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.1.2.2.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.1.2.2.3 Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.
 - 13.1.2.2.4 Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:
 - 13.1.2.2.4.1 Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

- 13.1.2.2.4.2 Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e Anexos da licitação que deu origem à contratação;
- 13.1.2.2.4.3 Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela PRODEMGE;
- 13.1.2.2.4.4 Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado;
- 13.1.2.2.4.5 Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato;
- 13.1.2.2.4.6 Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- 13.1.2.2.4.7 Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa moratória;
- 13.1.2.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando: 1
 - 13.1.2.3.1 Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e Anexos da licitação que deu origem à contratação;
 - 13.1.2.3.2 Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a PRODEMGE;
 - 13.1.2.3.3 Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela PRODEMGE;
 - 13.1.2.3.4 Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis e a sua totalidade não foi entregue;
 - 13.1.2.3.5 Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - 13.1.2.3.6 Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.
- 13.1.2.4 Suspensão: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a PRODEMGE, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:
 - 13.1.2.4.1 Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
 - 13.1.2.4.2 Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

- 13.1.2.4.3 Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 13.1.2.4.4 Quando a CONTRATADA deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- 13.1.2.4.5 Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- 13.1.2.4.6 Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 13.1.2.4.7 Retardamento imotivado na execução de serviço ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- 13.1.2.4.8 Paralisação do serviço ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da PRODEMGE: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 13.1.2.4.9 Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 13.1.2.4.10 Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 13.1.2.4.11 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 13.1.2.4.12 Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 13.1.2.4.13 Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses;
- 13.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.
- 13.1.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à PRODEMGE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 13.1.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.
- 13.1.8 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.
- 13.1.9 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 14.1 Não foram identificados impactos ambientais nesta demanda.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1 As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge para o exercício de 2025, na Natureza Orçamentária: SEGUROS.
- 15.2 Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANUBIA MARQUES DE MELO SILVA**
Data: 06/02/2025 09:38:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anúbia Marques de Melo Silva - Integrante Requisitante
Núcleo de Secretaria de Governança

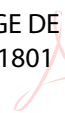
Documento assinado digitalmente
 **RAFAELA PINTO COELHO LAGE**
Data: 05/02/2025 17:19:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafaela Pinto Coelho Lage - Integrante Demandante
Gerência de Apoio Logístico

Documento assinado digitalmente
 **ALICE BATISTA CORREA SANTOS**
Data: 06/02/2025 09:30:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alice Batista Corrêa Santos - Integrante Administrativo (Coordenador da EPC)
Gerência de Compras

1. Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge.
2. Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

SERGIO LAGE DE  Assinado de forma digital
por SERGIO LAGE DE
CASTRO:84180145634
45634 Dados: 2025.02.06 13:02:28
-03'00'

Sérgio Lage de Castro
Assessor Requisitante

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE _____ DE _____ Nº _____ /
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE E A _____.**

Contrato nº **XX**, de _____, com base no resultado do _____ nº _____, devidamente _____ em _____ e publicado no Jornal “Minas Gerais” em _____, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de companhia seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil (Directors and Officers Liability Insurance – D&O), para atender às necessidades da Prodemge.

1.2 O detalhamento do objeto está descrito no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025.

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Seguros, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do referido Regulamento

**CLÁUSULA QUINTA
PREÇO**

5.1 O Preço total da contratação é de (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Seguro de responsabilidade civil (<i>Directors and Officers Liability Insurance – D&O</i>), no limite máximo de indenização de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).	UN	1		
PREÇO TOTAL					

5.2 , a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R\$

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matrícula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.4 Fiscal Demandante Titular <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Demandante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.2 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.3 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.4 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.5 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

16.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

17.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

18.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

18.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

18.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

18.1.3 Por determinação judicial;

18.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

18.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

18.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

18.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

18.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

18.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

18.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à **PRODEMGE**, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **PUBLICAÇÃO**

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome

Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência

Nome

Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Compras

Anexo nº III/PRODEMGE/GCO/2025

PROCESSO Nº 5140.01.0006849/2024-29

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na
....., nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s)
representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e
eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do
Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.